
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratos Comerciais da SE-BSB

SCEN Trecho 02 Lote 04, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70800901

Telefone: - <http://www.correios.com.br>**Declaração****Processo nº** 53161.003028/2026-60**Interessado:** Ministério dos Transportes**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, Empresa Pública Federal instituída pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, por meio da Superintendência Estadual Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.028.316/0007-07, sediada na SEPS 712/912, S/N - Conjunto B - Bloco 3 - Sala 201 - Asa Sul - Brasília/DF - 70390-125, neste ato representada por seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA:**

- a)** nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b)** nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em consonância com o direito estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- c)** que não é abrangida pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme explicitado no art. 2º, inciso II da referida lei, razão pela qual a *Certidão Negativa de Feitos sobre Falência*, cuja apresentação tem previsão no art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não se aplica à habilitação econômico-financeira da ECT;
- d)** que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação na presente contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso haja, ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e)** nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS

Gerência de Suporte - RJ



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 08/07/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66722135** e o código CRC **A077F27A**.